



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. 86/2004  
Fls. **N.º 111** 111

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.960, DE 1º DE JULHO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO, NO MUNICÍPIO DE LORENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de Lorena, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos da Contribuição de Melhoria, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo único** - Os débitos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, apresentando no ato da adesão à petição devidamente protocolada.

**Art. 2º** - O débito oriundo da pavimentação poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por parcela, distribuídos da seguinte forma:

**I** - O valor da dívida principal, multa, juros e correção monetária, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo que o valor correspondente à multa, juros e correção monetária terá desconto de 50%, ficando expressamente proibido o desconto sobre o valor principal.

**II** - O valor da dívida principal, multa, juros e correção monetária, poderá ser paga a vista, sendo que o valor correspondente à multa, juros e correção monetária terá desconto de 70%, ficando expressamente proibido o desconto sobre o valor principal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

112

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.960/04)

- Art. 3º** - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2004, através de requerimento no setor de atendimento da Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
- Art. 4º** - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.
- Parágrafo Único** - O atraso, por 3 (três) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a conseqüente cobrança judicial, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença.
- Art. 5º** - As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 10%, correção monetária e juros de 1% ao mês.
- Art. 6º** - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.
- Art. 7º** - Os parcelamentos já realizados, poderão ser re-parcelados nos termos desta Lei, sobre o saldo em aberto, na data da opção.
- Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 1º de julho de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**

Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**

Secretário Adjunto de Legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

113

## LIVRO DE LEIS

### Lei de Responsabilidade Fisca

#### LC n.º 101, de 04 de maio de 2000

Em atenção ao disposto na Lei supra mencionada, informamos que o total da dívida ativa referente a contribuição de melhoria é R\$ 7.920.768,58, sendo R\$ 4.033.918,81 referente ao valor principal da dívida e R\$ 3.886.849,77 referente a multa, juros e correção monetária.

Considerando que o presente projeto de Lei visa beneficiar os contribuintes com descontos apenas sobre a multa, juros e correção monetária, trabalharemos com o valor de R\$ 3.886.849,77.

O desconto proposto aos devedores da contribuição de melhoria é de 70% para o pagamento a vista e 50% para o pagamento a prazo, sobre multa, juros e correção monetária.

Considerando a dificuldade financeira da população, estimamos que 5% (cinco) por cento dos devedores efetuaram o pagamento a vista e 95% (noventa e cinco) por cento pagaram a prazo.

#### ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DO DESCONTO

R\$ 3.886.849,77 (valor total) x 70%(desconto) x 5%(população)= R\$ 136.039,73

R\$ 3.886.849,77 (valor total) x 50%(desconto) x 95%(população)= R\$ 1.846.253,63

**TOTAL DE DESCONTOS**

**R\$ 1.982.293,36**

EXERCÍCIO	MESES PREVISTOS PARA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO	PREVISÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA	PREVISÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO A PRAZO
2004	06 MESES	136.039,73	184.625,34
2005	12 MESES	0,00	369.250,68
2006	12 MESES	0,00	369.250,68
2007	12 MESES	0,00	369.250,68
2008	12 MESES	0,00	369.250,68
2009	6 MESES	0,00	184.625,57

A renúncia de receita será compensada pelo aumento da alíquota de ISS que ocorreu no início do ano vigente (Lei Municipal 2.859/03), valendo frisar que até o mês de maio de 2004 a arrecadação já aumentou R\$ 145.105,28.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 114

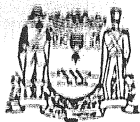
## LIVRO DE LEIS

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Superávit financeiro de 2003	5.721.845,51	(a)
(+) Receita esperada em 2004	48.000.000,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2004	53.721.845,51	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	320.665,07	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,66%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,59%	(d/c)

Superávit financeiro de 2004	0,00	(a)
(+) Receita esperada em 2005	50.400.000,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2005	50.400.000,00	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	369.250,68	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,73%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,73%	(d/c)

Superávit financeiro de 2005	0,00	(a)
(+) Receita esperada em 2006	52.920.000,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2006	52.920.000,00	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	369.250,68	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,69%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,69%	(d/c)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º **115**

## LIVRO DE LEIS

Superávit financeiro de 2006	0,00	(a)
(+) Receita esperada em 2007	55.566.000,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2007	55.566.000,00	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	369.250,68	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,66%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,66%	(d/c)

Superávit financeiro de 2007	0,00	(a)
(+) Receita esperada em 2008	58.344.300,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2008	58.344.300,00	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	369.250,68	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,63%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,63%	(d/c)

Superávit financeiro de 2008	0,00	(a)
(+) Receita esperada em 2009	61.261.515,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2009	61.261.515,00	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	369.250,68	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,60%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,60%	(d/c)